



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 11.575, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 700.096/11

Estabelece, com base em avaliação atuarial, novos percentuais de contribuição e de cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS – MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 104, IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, com fundamento no disposto pelo artigo 99-C da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 60, de 13 de julho de 2009, assim como com base em avaliação atuarial e respectivo estudo econômico-financeiro aprovados pelo Ministério da Previdência Social, os seguintes percentuais de contribuição e repasses mensais em favor do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, a partir de 1º de janeiro de 2012.

I - 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das respectivas folhas de pagamentos dos seus servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS – MC;

II - 2% (dois por cento) da folha de segurados das duas massas para despesas administrativas, pelas entidades mencionadas no *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, para fins de custeio do plano previdenciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituído pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, incumbe ainda às entidades a que alude o artigo 2º do mesmo diploma legal, repassar ao IPREM receita mensal das respectivas folhas de pagamento dos segurados das duas massas, para cobertura do déficit técnico atuarial total, observados os seguintes percentuais:

Períodos	Percentuais sobre folhas de pagamentos dos segurados
2010 a 2011	4,00%
2012 a 2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	14,00%
2019	16,00%
2020	18,00%
2021 a 2043	21,70%



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 11.575/11 – Fls. 2

Art. 2º Ficam mantidos os percentuais de contribuição mensal ao IPREM estabelecidos pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, a saber:

I - 11% (onze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados ativos;

II - 11% (onze por cento) sobre o valor base de contribuição da parcela dos proventos que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos segurados inativos;

III - 11% (onze por cento) sobre o valor base de contribuição da parcela da pensão que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos segurados beneficiários pensionistas.


Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de junho de 2011, 450º de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Paulo Vicentino
Superintendente do IPREM

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração
e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de junho de 2011.